



# Diário Oficial do LEGISLATIVO

## Câmara de Vereadores de Ichu/BA

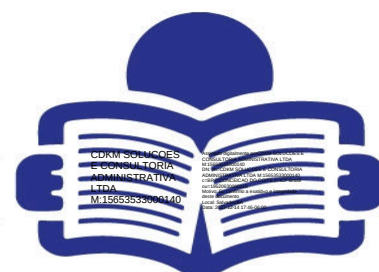
Em, 14 de dezembro de 2022 ♦ Ano: IV ♦ Edição Ordinária nº. 0304 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

### ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS Nºs 0007 A 0011/2022.



**imprensa  
oficial**



**A publicidade LEGAL  
levada a SÉRIO.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA**  
**CNPJ - 00.480.757/0001-20**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº. 0007/2022**  
**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ICHU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº. 4.320/64 e nas Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia/TCM,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Administrativa de transição de mandato da Câmara Municipal de Ichu-BA, sob a presidência do primeiro servidor:

- Joseane dos Santos Carneiro
- Orlandina Cedraz de Araújo Lima
- Cleidiane de Jesus Bacelar

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU, ESTADO DA BAHIA, em 14 de dezembro de 2022.**

**Eugênio Carneiro de Queiroz Filho**  
**Presidente**

Deus é Fiel e Justo!



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA**  
**CNPJ - 00.480.757/0001-20**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 0010/2022,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2022 da Câmara de Vereadores de Ichu.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ICHU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº. 4.320/64 e nas Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia/TCM,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2022, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, a qual estabelece que os Vereadores desta Casa de Leis, reunir-se-ão, anualmente em sua sede;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar em tempo hábil todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício de 2022 e,

**CONSIDERANDO** também a necessidade de atender às disposições contidas na Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e em especial, a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios/TCM;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - As unidades que compõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ichu que, no desempenho de suas atividades, tenham reflexos nas áreas: Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Administrativa, Parlamentar e Contábil do órgão, regerão suas ações de encerramento do exercício financeiro de 2022, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

---

Rua Juvêncio Carneiro s/n - CEP: 48.725-000 - Ichu - BA Tel.: (75)-3684-2112

E-mail: [camaradeichu@gmail.com](mailto:camaradeichu@gmail.com) - CNPJ - 00.480.757/0001-20

Deus é Fiel e Justo! »»» Página 1 de 5



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA**  
**CNPJ – 00.480.757/0001-20**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 2º** - A partir da publicação desta Portaria e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à Contabilidade, Coordenação Financeira e a Controladoria Geral, a apuração orçamentária e aos inventários a que se refere o art. 1º.

**Art. 3º** - Compete aos responsáveis pelas unidades a que se refere o art. 1º, observado o conhecimento técnico específico, promoverem o levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos do Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo, dos inventários físicos e contábeis, dos bens pertencentes ao Ativo Intangível, ao Ativo Imobilizado e dos materiais em almoxarifado, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, o dia 31 de dezembro de 2022.

**§ 1º.** - Cabe a Diretoria de Contabilidade desta Casa de Leis, a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no caput, promovendo os respectivos ajustes contábeis, cabendo-lhe, ainda, a conciliação contábil e os ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão.

**§2º.** - As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ichu, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

**§ 3º.** - Os levantamentos previstos no caput, bem como a relação de bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis, serão encaminhados para unidade da Diretoria de Contabilidade, ainda que não haja saldo, sendo as diferenças justificadas em notas explicativas.

**§ 4º.** - A relação de bens de que trata o § 3º. refere-se à listagem individualizada dos bens emitida em sistema de controle patrimonial e de almoxarifado, devidamente inventariados por comissão designada.

**Art. - 4º.** - As despesas relativas aos contratos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro no valor correspondente à parte a ser executada no exercício.

**§ 1º.** - As parcelas relativas às medições de serviços e obras, referentes ao mês de dezembro de 2022, cujo montante não se possa determinar serão empenhadas por estimativa.

---

Rua Juvêncio Carneiro s/n - CEP: 48.725-000 - Ichu - BA Tel.: (75)-3684-2112

E-mail: [camaradeichu@gmail.com](mailto:camaradeichu@gmail.com) - CNPJ - 00.480.757/0001-20

Deus é Fiel e Justo! »»» Página 2 de 5 |||

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA**  
**CNPJ - 00.480.757/0001-20**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**§ 2º.** - As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

**Art. 5º.** - A emissão de empenhos em 2022 fica limitada aos processos recebidos pelas unidades de Coordenação Administrativa Financeira e Diretoria de Contabilidade até o dia 28 de novembro de 2022.

**§ 1º.** - Excepcionalmente, os empenhos poderão ser emitidos após a data fixada no caput deste artigo, com expressa autorização do Presidente da Câmara.

**§ 2º.** - Ressalvada a exceção do § 1º deste artigo, após a data limite de emissão de Notas de Empenho de que trata o art. 5º., as reservas de dotação serão canceladas pela unidade de Contabilidade.

**Art. 6º.** - Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados, os Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

**§ 1º.** - São considerados Restos a Pagar Processados os referentes a empenhos liquidados e não pagos até 31 de dezembro.

**§ 2º.** - São considerados Restos a Pagar Não Processados em Liquidação os referentes a empenhos não liquidados que constituíram, até 31 de dezembro, passivo exigível.

**§ 3º.** - São considerados Restos a Pagar não Processados a Liquidar os referentes a empenhos não liquidados que não constituíram, até 31 de dezembro, passivo exigível.

**Art. 7º** - O empenho da despesa não liquidada será inscrito em Restos a Pagar não Processados em 31 de dezembro de 2022, para todos os fins, quando:

**I** - Vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, em relação às parcelas referentes a 2022; ou

**II** - A despesa empenhada, embora não liquidada, for de competência do referido exercício, em que o serviço, obra ou material tenha sido prestado ou entregue até 31 de dezembro de 2022, em atenção ao § 2º do art. 6º desta Portaria.

**§ 1º.** - As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2022 serão inscritas e Restos a pagar Não Processados a Liquidar, por fonte

---

Rua Juvêncio Carneiro s/n - CEP: 48.725-000 - Ichu - BA Tel.: (75)-3684-2112

E-mail: [camaradeichu@gmail.com](mailto:camaradeichu@gmail.com) - CNPJ - 00.480.757/0001-20

Deus é Fiel e Justo! »»» Página 3 de 5 III



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA**  
**CNPJ – 00.480.757/0001-20**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados e em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.

**§ 2º.** - As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2022 que não se enquadrarem nas situações previstas nos incisos I e II e no § 1º. deste artigo não deverão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devendo os respectivos empenhos serem cancelados até o dia 31 de janeiro de 2022 pela unidade de Diretoria de Contabilidade, após autorização do Presidente da Câmara.

**§ 3º.** - O registro da liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2022, terão seus saldos remanescentes cancelados, após a devida autorização do Presidente da Câmara.

**Art. 8º.** - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações de que trata o § 2º do art. 7º poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do Presidente da Câmara.

**§ 1º.** - Cabe a Coordenação Administrativa e Financeira, auxiliada pela unidade de Diretoria de Contabilidade, verificar se todos os adiantamentos tiveram suas prestações de contas apresentadas e se houve a devolução dos valores não utilizados até então.

**§ 2º.** - No caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior serão adotadas, de imediato, as medidas necessárias à apuração dos fatos e à quantificação dos danos causados ao erário.

**Art. 9º.** - Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2022 sob a responsabilidade da unidade executora da Diretoria de Contabilidade não poderão ultrapassar o dia 30 de janeiro de 2022, em face de elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme determina o § 2º. do art. 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios/TCM.

**Art. 10º.** - Até o dia 31 de dezembro de 2022, as unidades de Patrimônio e de Almoxarifado encaminharão à unidade de Diretoria de Contabilidade, relatórios identificando as incorporações, baixas ou movimentações dos bens móveis, imóveis e de almoxarifado.

**Parágrafo Único.** - O levantamento dos bens permanentes e de almoxarifado será realizado por Comissão nomeada por portaria específica da Presidência.

---

Rua Juvêncio Carneiro s/n - CEP: 48.725-000 - Ichu - BA Tel.: (75)-3684-2112

E-mail: [camaradeichu@gmail.com](mailto:camaradeichu@gmail.com) - CNPJ - 00.480.757/0001-20

Deus é Fiel e Justo! »»» Página 4 de 5 III



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA**  
**CNPJ - 00.480.757/0001-20**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 11º.** - São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas nesta portaria, na medida de suas competências, os servidores responsáveis pelas unidades executoras que compõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ichu-BA.

**Art. 12º.** - Fica o Coordenador Administrativo Financeiro, Controladoria Geral e a Diretoria de Contabilidade deste Poder autorizada a definir procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria.

Gabinete da Presidência,  
em 14 de dezembro de 2022.

**Eugênio Carneiro de Queiroz Filho**  
**Presidente**

---

Rua Juvêncio Carneiro s/n - CEP: 48.725-000 - Ichu - BA Tel.: (75)-3684-2112

E-mail: [camaradeichu@gmail.com](mailto:camaradeichu@gmail.com) - CNPJ - 00.480.757/0001-20

Deus é Fiel e Justo! »»» Página 5 de 5 III

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA  
CNPJ - 00.480.757/0001-20  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº. 0009/2022  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Constitui comissão para proceder ao  
inventário dos valores em caixa da  
Câmara de Vereadores de Ichu.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ICHU, Estado da Bahia, no  
uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº.  
4.320/64 e na Resolução 1060/05, do Tribunal de Contas dos  
Municípios do Estado da Bahia,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores  
Joseane dos Santos Carneiro, Orlandina Cedraz de Araújo Lima e  
Sonalle Ribeiro da Silva, para, sob a presidência da primeira,  
proceder ao Inventário dos Valores em Caixa desta Câmara de  
Vereadores em 31 de dezembro de 2022.**

**Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta)  
dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar  
Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês  
de dezembro de 2022.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Gabinete da Presidência,  
em 14 de dezembro de 2022.**

**Eugênio Carneiro de Queiroz Filho  
Presidente**

Rua Juvêncio Carneiro s/n - CEP: 48.725-000 - Ichu - BA Tel.: (75)-3684-2112

E-mail: [camaradeichu@gmail.com](mailto:camaradeichu@gmail.com) - CNPJ - 00.480.757/0001-20

Deus é Fiel e Justo! »»» Página 1 de 1



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA**  
**CNPJ - 00.480.757/0001-20**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº. 0010/2022**  
**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre a inscrição de despesas em restos a pagar no exercício de 2022, da Câmara de Vereadores de Ichu e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ICHU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº. 4.320/64 e nas Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia/TCM,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As despesas legalmente empenhadas e não processadas até 31 de dezembro de 2022, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se das não processadas, desde que observando o disposto nos parágrafos deste artigo.

**§ 1º** - Somente serão inscritas como Restos a Pagar processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

**§ 2º** - A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

**§ 3º** - Para efeito do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

**§ 4** - As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2022, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

**§ 5** - Não poderão ser cancelados os restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro - Dívida Flutuante, pelo

---

Rua Juvêncio Carneiro s/n - CEP: 48.725-000 - Ichu - BA Tel.: (75)-3684-2112

E-mail: [camaradeichu@gmail.com](mailto:camaradeichu@gmail.com) - CNPJ - 00.480.757/0001-20

Deus é Fiel e Justo! »»» Página 1 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA**  
**CNPJ - 00.480.757/0001-20**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º).

**Art. 2º** - Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência,  
em 14 de dezembro de 2022.

**Eugênio Carneiro de Queiroz Filho**  
**Presidente**

---

Rua Juvêncio Carneiro s/n - CEP: 48.725-000 - Ichu - BA Tel.: (75)-3684-2112

E-mail: [camaradeichu@gmail.com](mailto:camaradeichu@gmail.com) - CNPJ - 00.480.757/0001-20

Deus é Fiel e Justo! »»» Página 2 de 2

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA**  
**CNPJ - 00.480.757/0001-20**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº. 0013/2022**  
**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Constitui e Nomeia Comissão de  
Levantamento de Inventário do Município  
de Ichu e dá outras providencias.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ICHU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº. 4.320/64 e nas Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia/TCM,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Fica constituída a Comissão de Inventário.**

**Art. 2º** A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis, Imóveis e demais procedimentos, integrantes do patrimônio em 31.12.2022, com o intuito de identificar as aquisições, baixas, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, considerando a resolução atualizada nº

---

Rua Juvêncio Carneiro s/n - CEP: 48.725-000 - Ichu - BA Tel.: (75)-3684-2112

E-mail: [camaradeichu@gmail.com](mailto:camaradeichu@gmail.com) - CNPJ - 00.480.757/0001-20

Deus é Fiel e Justo! »»» Página 1 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA**  
**CNPJ - 00.480.757/0001-20**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

**Art. 3º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

**Cleidiane de Jesus Bacelar Santos - Presidente;**

**Joseane dos Santos Carneiro - Membro;**

**Orlandina Cedraz de Araújo - Membro.**

**Art. 4º** A Comissão deverá apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Presidente, Coordenador Administrativo e Financeiro pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município se encontram registrados no livro tombo e submetidos a controle apropriado.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência,  
em 14 de dezembro de 2022.

**Eugênio Carneiro de Queiroz Filho**  
**Presidente**

---

Rua Juvêncio Carneiro s/n - CEP: 48.725-000 - Ichu - BA Tel.: (75)-3684-2112

E-mail: [camaradeichu@gmail.com](mailto:camaradeichu@gmail.com) - CNPJ - 00.480.757/0001-20

Deus é Fiel e Justo! »»» Página 2 de 2

# CORONAVÍRUS

## CONHEÇA E PREVINA-SE



### SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

### PREVENÇÃO



Evitar aglomerações  
e contato com  
pessoas doentes



Higienizar as mãos  
com frequência



Cobrir a boca e nariz  
ao tossir e espirrar



Usar máscara,  
se necessário